



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, CEP: 92510-275, CNPJ: 90.895.905/0001-60

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 004/2024

*O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, com sede administrativa sito à Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP: 92510-275, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado **SELMA WALLAUER VII** está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº **25.978**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, RS*

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano SELMA WALLAUER VII, localizado no Bairro Faxinal, neste município, é pertencente à matrícula nº 25.978, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro e de propriedade de José Henrique Mombach, Dirceu Paulo Mombach, Marili Terezinha Mombach Friedrich e Luiz Fernando Mombach.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 3.266,03 m², distribuída em 05 lotes, sendo 05 lotes aderentes, com uma população aproximada de 20 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: ESTRADA SELMA WALLAUER.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, CEP: 92510-275, CNPJ: 90.895.905/0001-60

QUADRO DE ÁREAS

Área da matrícula 25.978	50.000,00m ²
Área dos lotes aderentes	3.266,03m ²
Área total da REURB	3.266,03m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Energia elétrica pública e residencial;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município;
- Atendimentos de transporte público coletivo.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula nº 25.978, de propriedade de José Henrique Mombach, Dirceu Paulo Mombach, Marili Terezinha Mombach Friedrich e Luiz Fernando Mombach;



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, CEP: 92510-275, CNPJ: 90.895.905/0001-60

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

Matrícula nº 25.978, de propriedade de José Henrique Mombach, Dirceu Paulo Mombach, Marili Terezinha Mombach Friedrich e Luiz Fernando Mombach;

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	JESSICA LEAL e JULIO CESAR ESTEVES
2.	JOICE TERESINHA ESTERVES e VANDERLEI PEREIRA DE ALMEIDA
3.	MARINA VIEIRA CONÇALVES MARTINI e LUIS VALMOIR MARTINI
4.	REJANE CONCEIÇÃO MARTINS ESTEVES e PAULO GILBERTO ESTEVES
5.	VICTORIA DE VEIGAS ESSWEIN

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro, RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, CEP: 92510-275, CNPJ: 90.895.905/0001-60

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Montenegro/RS, 03 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, CEP: 92510-275, CNPJ: 90.895.905/0001-60

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, CEP: 92510-275, CNPJ: 90.895.905/0001-60

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

